ESCOE
ESCOLA SUPERIOR DE CONTROLE EXTERNO

TRIBUNAL
DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

Análise do art. 167 – A da Constituição Federal 1988

Janice Santos Pires

A Emenda Constitucional nº 109/21 alterou, incluiu e revogou diversos dispositivos da Constituição Federal

Artigo 29-A – Constituição Federal de 1988

"Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, **incluídos** os subsídios dos Vereadores e **os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas**, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 desta Constituição, efetivamente realizado no exercício anterior"

1ª Legislatura a partir de 2025

- Gastos com pessoal inativo e pensionistas passarão a compor o limite de despesa com pessoal

- 6% da RCL

Artigo 167-A – Constituição Federal de 1988

Despesa Corrente	Receita Corrente	Máximo 95%

Caso seja apurado valor superior

Aplicação de mecanismo de ajuste fiscal, enquanto permanecer a situação

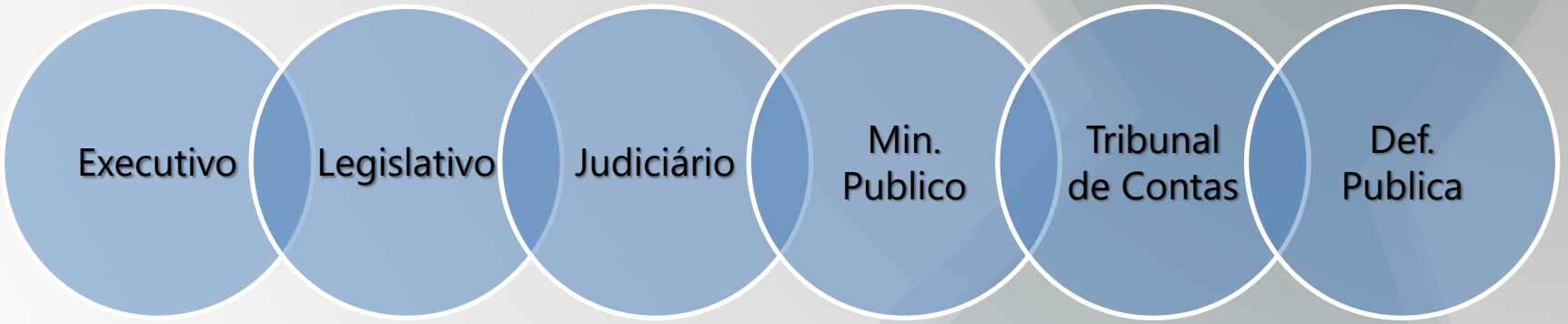

Vedações

- Concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração

Vedações

- Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

- Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

- Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer titulo ressalvados:

a) *Reposições de cargos de chefia e direção que não acarretem aumento de despesa;*

b) *Reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;*

c) *Contratações temporárias que trata o inciso IX do caput do art. 37 CF;*

d) *Reposições de temporários para prestação de serviço militar*

Vedações

- Realização de concurso público,

- Criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório

Vedações

- ❑ Criação de despesa obrigatória
- ❑ Adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação
- ❑ Criação ou expansão de programas e linhas de financiamento
- ❑ Benefícios de natureza tributária

As medidas podem no todo ou em parte já serem implementadas pelo Chefe do Poder executivo

O atos a serem implementados devem ser submetidos ao legislativo

- E perdem a eficácia em caso de:
  - Rejeição
  - Não apreciação em 180 dias
  - Apurado retorno ao limite

Tribunal de Contas de MS

A apuração do índice deve ser feita bimestralmente

Considerando os últimos 12 meses

Caso o limite seja excedido

É vedada:

- ❑ A concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido
- ❑ A tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação

Objetivo

Vedar a concessão de aval e possibilidade de operações de credito aos entes com saúde financeira comprometida

Medidas de ajuste

- Facultativa - até que sejam tomadas não é permitido ao ente contratar nenhum tipo de operação de crédito

- A emissão de certidão somente será realizada quando as medidas foram tomadas

Lei de responsabilidade fiscal

- As medidas constantes não se confundem com os percentuais previstos na LRF

- O disposto neste artigo não dispensa ou suspende as obrigações de pagamento futuras, já contraídas

Receitas

- Para a apuração de receitas será considerada a fase de arrecadação no mês de referência

- A repartição das receitas estaduais será deduzida

Despesas

- Para apuração das despesas serão consideradas as despesas liquidadas

- O cancelamento dos restos a pagar não processados, serão subtraídos do valor apurado das despesas

Acompanhamento

- A Divisão de Fiscalização competente realizará o permanente acompanhamento de todas as medidas previstas, em especial da trajetória de retorno ao limite previsto no art. 167-A

O jurisdicionado que prestar informações incorretas ou declarações falsas estará sujeito às sanções previstas em lei

REFERÊNCIAS

- Constituição Federal
- Nota Técnica SEI nº 34054/2021/ME
- OTJ- TCE/MS nº 03/2021

ESCOE
ESCOLA SUPERIOR DE CONTROLE EXTERNO

TRIBUNAL
DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul